

17
E. E. U. U. DO BRAZIL 42

1000
Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira — Estado de Matto Grosso

Anno 1911

N.º

Fls.

Juizo de Direito de Santo Antonio do Rio Madeira

Autos de *Alçada executiva*

Autor

Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira

Executado

Joaquim José de Siqueira

O Escrivão,

J. Bayma

AUTOAMENTO

Anno de mil novecentos e *dezesete* aos *nove*
dias do mez de *Agosto* do dito anno, nesta Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio autgei
a peticao com despacho e documentos
que se segue; do que, para constar, livro este auto.

Eu

José Casimiro Bayma Escrevao
que o asserem *Julius*

2.
Bayma

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

A. Cito-se
A Acto, 9-Set-1917
F. Continha

Dei o bacharel Manoel Amaro
Lopes Pereira, advogado nos autos desta Co-
marca que, sendo ^{the} Sr. Joaquim José de Li-
queira, proprietário nesta villa devedor da
quantia de dois contos quinhentos e dezesete
mil e setenta e cinco reis (2:517\$700rs), correspon-
dente a duas notas promissórias, pautas a esta,
sob os numeros 173 e 174 suscitadas em 28 de Ago-
sto de 1913 e 28 de Outubro do mesmo anno no
valor de um conto e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco
reys a primeira e um conto trezentos e dezesete mil
e trezentos a segunda, que lhe foram endossa-
das em data de 15 de Maio do corrente anno
pelos Srs. Fernandes & Irmos, commerciantes em
Manaos, que por isso, fazer cital-o para
dentro de 24 horas effectuar o pagamento res-
pectivo e não o fazendo, dar bens a penho-
ra, tanto quanto bastar para pagamento
do principal, juros e custos, assim, P. A. T. Pres.
que, a este, se segue assinar a actuação re-
querida, por se p. d. em anteriores termos, da
emissão.

C. experimento.

S. Aut. em 7 de Agosto de 1917.

Manoel Amaro Lopes Pereira

M. Novagoda

República dos E. U. do Brazil

Lit. e Typ. de Lino Aguiar & Comp. - Manaus

Nota Promissoria

Nº 494

Rs. 1.317,700

Nº dia 28 de Outubro

de 1913

pagarei

por esta minha única via de nota promissoria,

for apresentada, ao S^{ro}. Fernandes & G^{os}

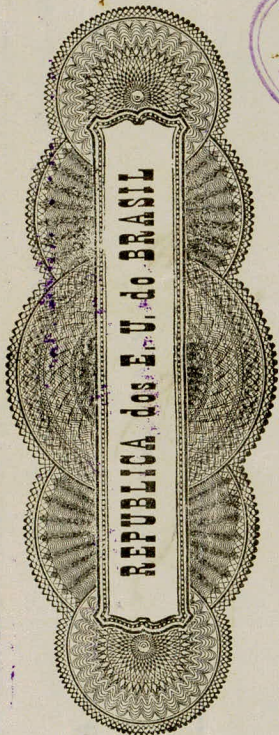
a quantia de um Cruto Trezentos e sessenta mil e setecentos reis

em moeda corrente da Paiz.

Santa Antonia 28 de Abril de 1913

João G^o Lipina

4
Bacia



Nota Promissoria de Rs. 1.200 \$ 000

No dia 28 de Agosto de 1913 pagar-se-á por esta *única* única via de
Nota Promissoria ao Sr. *Fernandes & Goes* a quantia de
um Conto e duzentos mil reis
em moeda corrente e legal,
valor que do mesmo recebi em *mercadorias*
e que me obrigo a pagar-lhe no dia de seu vencimento.

Santo Antonio 28 de Abril 1913
Joquim J. Liqueira

Bayma

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira.

*No auto, designo o dia
13 de corrente, às 8 horas
da manhã, em
cartório.
Santo Antonio, 11-8-97
F. Christino*

O infra assignado, precisando justificar o que allegou na acção executiva que
neste fêro ~~me~~ lhe está movendo o Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, conforme
a determinação aprasada em despacho de V.Ex.^a

Requer que vos digneis marcar dia, hora e lugar, para o comparecimento dos gida-
dões abaixo arrolados, todos residentes nesta Villa.

Coronel Henrique Alves da Silva Carvalho e Jesias Lima.

Nestes termos

Pede deferimento.

*Santo Antonio
Joazeiro*



*Agosto de 1907
Siqueira*

Assentada ¹⁰ Bayma

Nos treze dias do mez de
Agosto do anno de mil
quinhentos e setenta e sete, nesta
Villa de Santo Antonio
da Rio Madeira, Estado de
Matto Grosso, em meu car-
torio a Rua Direita da Vila
na sala designada para
as audiencias publicas, pre-
sente o Excelentissimo L-
nhon Doutor Joze Julio de Fri-
tas Coutinho Meritissimo Juiz
de Direito da Comarca, com-
migo Escrivaõ de seu cargo,
compareceram o Senhor Joagum
Joze da Silveira, Doutor Manoel
Amaro Lopes Pereira e pelo dito
Juiz foi inquirida a teste-
munhas que a diante se se;
do que para constar larro
este termo. Eu Joze Casimiro
Bayma, Escrivaõ que o escrevi.

1.^a Testemunha -
Henrique Alves da Silva
Carralho, com trinta e no-
ve annos de idade, casado,
natural do Estado Matto
Grosso, Funcionario Publico,
residente nesta Villa, Aos
costumes disse nada. Tes-
temunha que prestou o
compromisso e prometter
dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre a
peticao de fl.^o que lhe foi lida,
disse: que conhece o Senhor
Doutor Manoel Amaro Lopes
Ferreira, e afirma que o mes-
mo e' residente na Villa de
Porto Velho do Estado do Ama-
zonas. Dada a palarra
do autor exequente por esse
foi dito que compareceu uni-
carmente para protestar con-
forme a peticao que exhibia,
pedindo que a mesma fosse

11
Bayma

fosse junta aos autos.
E como nada disse nem
foi perguntado mandou
o Juiz encerrar este depoi-
mento que depois se li-
do e achado conforme
seu por todas assignado.
Eu sou Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
Por lei a Triz Com. e h.
Domque Moys da Calasado
Juiz que se assignou
para o Juiz de Direito

Conclusão

Los treze dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentas e noventa,
que uuee e certo rio faço
estes autos concluido do
Meritissimo Doutor Juiz
de Direito do que para
constar lamo este termo.
Eu sou Casimiro Bayma, Es-
crivão que o escrevi.
C. B.

Desig. o dia quinze de
março, a 9 horas da
manha em Curitiba.
para a inquirição da
Intendência Juiz de

Leitura, mista a alligação
verbal do fôrto fôrto,
note auct, e a achar
dileta, testemunha doente.

Suppõe - ...
A Act.?, 13-8-77
F. Cantanh.

Data
Das breze dias do mez de
Agosto do anno de 1911
porreentos e derepelo, eue
meu cartorio. fôrto estes
auctos, digo, me forame as
tes auctos entregues por par-
te do Meretissimo Doutor
Juiz de Direito do que
pôda constar lãrto este
termo. Eu Jôe Casemiro
Bayma Prescriçãõ que
o escrevi. Rebels

firma Salim Bouez & Ca., e sua digna consorte Jasmin Auad.

Acompanhou o distincto casal, a exma. sra. d. Emilia Bouez, progenitora do sr. Salim Bouez, da casa "Bon Marché"

AGRADECIMENTOS

O sr. José da Camara Leme, intelligente empregado da Contadoria Geral da Madeira Mamoré Railway Company, endereçou-nos delicado cartão, agradecendo a noticia que demos sobre a passagem do seu natalicio.

ESPONSAES

Com a senhorita Adalgisa Vieira, dilecta filha do sr. Ricardo C. Vieira, contractou casamento o sr. Francisco Felix.



LUCROS não se obtém sinão com uma farinha de qualidade superior como a "GOLD MEDAL."



Notas e informações

Solicitam-nos da Secretaria da Superintendencia Municipal a publicação do abaixo assignado que se segue, para conhecimento do publico em geral do motivo que deu logar á medida tomada pelo Exm. Sr. Dr. Superintendente:

«Exm. Sr. Dr. Superintendente Municipal de Porto Velho.—Nós abaixo assignados, vimos pedir a v. exc. que se digne mandar pôr em execução a lei em que o commercio é obrigado a cerrar suas portas aos domingos, e dias feriados as 12 horas.

Como v. exc. pode ver, os abaixo assignados não são só empregados no commercio, são também commerciantes que de boa vontade estão prontos a

Guajará-mirin, Santo Antonio e Porto Velho que, pessoalmente ou por cartas e telegrammas, prestaram homenagens ao seu pranteado irmão João de Mendonça Lima, fallecido no dia 4 do corrente mez, em Presidente Marques.



A 20 de julho p. findo foi empossado no cargo de grão mestre da Maçonaria o sr. Nilo Peçanha, ministro do exterior.



Secção de obras.—Executa-se nas officinas deste jornal, todo e qualquer trabalho typographico, com perfeição e nitidez. cartões de visita, facturas, contas correntes, enveloppes, cartas, cartões de reclames, etc.

—Preços baratissimos—

As encomendas devem ser previamente contractadas com o gerente.



O sr. Waldemar Costa, communicou-nos que no dia 4 do fluente assumiu as funcções do cargo de administrador da Mesa de Rendas desta villa.



Por carta que nos foi gentilmente mostrado soubemos haver sido promovido ao cargo de primeiro escripturario da Delegacia Fiscal, no Amazonas, o sr. Antonino Jorge agente aduaneiro em Rapiuran.



Por nimia gentileza do sr. capitão Guilherme Acelyno de Almeida, digno delegado de policia desta villa, foi cedida uma das salas da sua repartição para servir de quartel provisório da companhia de guerra do Tiro Madeirense.



A directoria do Tiro Madeirense, officiou ao sr. Nelson Silva, encarregado do escriptorio do 3.º districto telegraphico de Matto Grosso, pedindo por emprestimo

Os irmãos Rosas, da casa «Phenix», no dia 5 do fluente, em honra a Santo Amaro, levaram a effeito uma encantadora festa que deixou no espirito de todos uma impressão agradável e duradoura.

Pelas 16 horas a affluencia á casa Rosas era enorme havendo desusado movimento. No terraço onde fora armado um interessante pavilhão tendo ao centro a imagem de Santo Amaro, se encontrava o que Porto Velho tem de mais fino em seu meio social, reinando alli a mais intensa alegria.

Enquanto aos presentes era distribuido profuso copo de chopp, e a petizada se deliciava com os bonbons que lhe eram presenteados, um quarteto composto de habéis musicistas interpretava bellissimos trechos de musicas.

Para maior brilhantismo da festa, compareceram ao local onde foram render merecido culto a Santo Amaro, os alumnas do «Externato N. S. das Neves.»



AVISO

O Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, advogado da Superintendencia Municipal, por nomeação do Exm. Sr. Dr. Superintendente, especialmente para promover a cobrança da divida activa do municipio, relativa aos exercicios de 1915 e 1916, aviza aos srs. devedores que lhes concede o prazo de 15 dias, a contar desta data, para effectuarem o pagamento dos seus debitos com o municipio, findo o qual, procederá a cobrança executiva dos mesmos.

Para tratar desse assumpto, será encontrado todos os dias uteis, das 15 as 16 horas na Superintendencia Municipal.

Porto Velho, 8-7-917.

Dr. Jayme Pereira

Laureado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Ex-interno da quarta cadeira de clipi-

13
Bayma

Excmo. Sr. Dr. Juiz de direito.

Jurati. em ante.
Ante, 13-8-917
F. Cantanh

É um processo, que a acção judicial se realiza e nos seus termos e actos, que elle se define e completa, constituindo-se em especie distincta, integrando-se pelas formulas e seus mesmos actos em termos.

Segundo a observancia das formalidades preestabelecidas necessarias ao juizo e a ordem de juizo, que dizem respeito aos actos e termos judiciaes, reguladores do processo, este não pode preencher o fim de sua instituição.

Assim é que, tendo o supplicante requerido contra paguim Jose da Ligeira, uma acção substituta para cobrança de deos promissórias, segun de um direito, que o Dec. 2044 de 31 de Dezembro de 1908, combinado com o Ref. 737, de 1850 art. 310 e seguintes lhe cumpre.

Toda acção, como V. Exa. sabe, tem a sua marcha judicial definida por lei, e toda apezado designados os prazos, leaes em que deve ser produzida.

Nestas condições, iniciada uma acção, como a de que se trata, ao R. ex-

assistem os recursos pinnados pelas leis,
que devem ser interpostos em tempo apro-
priado, depois da propositura da acção em
audiencia respectiva e nos prazos assig-
nados.

Applicando-se essa theoria juridica
ao caso, não podem ser esquecidas as excep-
ções e os embargos ao executivo, de que po-
derá o R. a contar segun, um beneficio
de seus interesses, sem desocultar a
natureza e tramitar leges de acção,
com medidas protelatorias, que as re-
gras processuaes desconhecem e a mo-
ral juridica repelle.

O supplicante, entendendo, que a in-
competencia de juizo, somente pode ser
articulada e provada em phase do pro-
cesso extermiinada por meio de excep-
ção competente, protesta contra o acto
de se pretender revogar os principios
juridicos, que presidem, ao sumph, com
o depoimento de testemunhas em gra-
ciosas justificações e misericordias et-
tutadas.

Por isso, requer a V. Exa. ^{a juiz} do in-
stituto eleitoral aos autos da justifi-
cação, que é o sufficiente para demons-
trar que o supplicante tem o seu do-
mínio nesta municipalidade, muito embor-
a durma em outro qualquer e não
pode ser privado de um direito legi-
timo, de accionar aquelles que lhe
devem.

(Foj autolinhado)
a. b. p.

Excm. Snr. J. J. de Direito.

Carta-gua. - Fica em
trabalho. Santo Antonio, 31-8-91
F. C. C. C.

Dis o advogado Manoel Soares Lopes Per-
eira, na acção executiva que move contra Jo-
aquim José de Ligeira, que, tendo juntado aos
mesmos autos o seu título de eleição, por
requerer o V. Sr. se depre de mandar desen-
trachado dos autos citados, entregando-se
ao supplicante, ficando de autos mais tres-
lados. X

P. de primeira inst.

Manoel Soares Lopes Pereira
M.

No. 295 Rs. — \$ 300
Pagou trezentos reis de sellos de
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio de Agosto de 1917
Pel' O Agente
J. A. M. S. S.
Escrivão

Traslado de um titulo

República dos Estados Uni-
dos do Brazil - Titulo de Eleitor
n.º 3139, de 2 de Agosto de 1916
e decreto n.º 121193 de 6 de Setem-
bro de 1916 Numero 7301 - Esta-
do do Mato Grosso - Comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira - Municipio do mesmo
nome - Nome do Eleitor, Dr
Mauoel Auarro Lopes Pereira
Numero de ordem no alista-
mento cento e quatro (104)
Qualificações - Toda de
vinte e quatro annos - Fili-
ação Auarro Lopes Pereira
Estado Civil Solteiro - Pro-
fissão Advogado - Assigua-
tura do eleitor - Mauoel Aua-
ro Lopes Pereira - assignatura
do escrivão José Casimiro Bay-
ma, assignatura do juiz
J. J. Freitas Coutinho. Nada
mais se continha em o di-
to documento, a que me
reponho e do qual fiel-
mente extractei este,
Traslado do que dou fe.
E, eu, Escrivão subscrovo
e assigno nesta Villa de
Santo Antonio do Madeira
31 de Agosto 1917 José Casimiro Bayma
Escrivão

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio de Rio Madeira,

16.
Bayma

Juntar aos autos
S. Ant. 13-8-917
F. Continha

O infra assignado R. na acção executiva que neste fêre lhe méve o Autor
Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, vem respeitosamente requerer a V. Ex.^a que,
em seguida a justificação que acaba de produsir neste Juizo, mande V. Ex.^a
juntar aos competentes autos es documentos que a presente acompanha.

Nestes termos

P. deferimento.

Acompanha um Jernal

Santo Antonio
João



13 de agosto de 1917
Signatário

Barma

Ilhm: Senr. Coronel Collector regional do Estado do Amazonas

em Porto Velho

Dequindo a presente petição, tendo que es-
clarecer o seguinte: o Ex^{mo} Sr. Dr. Manoel
Amaro Lopes Pereira, é residente nesta
Villa de Porto Velho, em uma das ca-
sas da Moura Moura, onde reside o
Ex^{mo} Sr. Dr. Jm Augusto Sanajura, sendo a
sua advogado em Porto Velho, que advo-
ga neste termo com Escripção em con-
do Sr. Sabellio Jaci Paquim Guerra,
que é advogado da Junta devedora Munici-
cipal deste Municipio, para a cobran-
ça da divida da mesma Municipa-
lidade, ignorando no entanto esta

O infra assignado para fins convenientes supplica a V. S.^a que lhe dê

por certidão o seguinte:

Se o Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, reside neste Municipio, advoga e tem fun-
ções Publicas.



Nº 1138



P. deferimento

Rs. 1.500

Pagou de sello de verba a quantia de mil

e quinhentos reis

Collectoria de Rendas do Amazonas em Porto Velho,
Rio Madeira, 11 de Agosto de 1917

O Collector,

Ernan Moraes
escrivão

N. termos

Calte stória de o
Ex^{mo} Sr. Dr. Amaro
Lopes Pereira, que
he remunerado
fixa da Municipi-
palidade, que ain-
da não lhe foi
cobrado o imposto
de Industria e
profissão, porque
estamos no segundo
bimestre e o prazo
para o pagamento
vale até o fim de
Dezembro.

Em 11-8-1917

Ante
Collector Regional

Porto Velho 11 de Agosto de 1917.

Joaquim José Ligeiro

Exmo. Snr. Dr. Juiz Municipal do Termo de Porto Velho.

Estado do Amazonas.

Bayma

Attesto affirmativamente.

Porto Velho, 11 de Agosto de 1917

Martinho Pinto

O infra assignado, para fins convenientes vem mui respeitosamente requerer a V.Ex.^a que vos digneis attestar, se o Snr. Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, reside e advoga no Termo d'essa Comarca.

Nestes Termos

P. deferimento.

Nº *1142*



Rs. *1\$ 500*

Pagou de sello de verba a quantia de *mil e quinhentos*

Collectoria de Rendas do Amazonas em Porto Velho,
Rio Madeira, *11* de *Agosto* de 191*7*

O Collector,

Ernan Moraes
creu vad.

Porto Velho 11 de Agosto de 1917
Joaquim José de Aguiar

19
Raymundo
Illmo. Snr. Majôr Adjunto de Promotor de Termo de Porto Velho.

Estado do Amazonas.

Deferido. O Sr. Amaro Lopes é residente em
Porto Velho, advogado neste Termo e é advogado da
Municipalidade.

Porto Velho, 11 de Agosto de 1917

Raymundo F. Rebelo

O infra assignado, para fins convenientes vem muito respeitosamente requerer
a V.S.^a que se digne attestar se o Snr. Dr. Manoel Amaro Lopes Pereira, advôga,
reside e tem funcções publica no Termo d'essa Comarca,

Nestes Termos

P. E. deferimento

Nº 1141



Rs. 1\$500

Pagou de sello de verba a quantia de mil
e quinhentos réis

Collectoria de Rendas do Amazonas em Porto Velho,
Rio Madeira, 11 de Agosto de 1917

Collector,

Esse
escrivão

Porto Velho 11 de Agosto de 1917
João José Liguori

Assentada

Aos dezeses dias do mez de
Agosto do anno de mil no-
vecentos e doze, nesta Silla
de Santo Antonio do Rio
Madeira, do Estado de Mato
Grosso, em meu cartorio a Rua
Curis da Viça, na sala desigua-
da para as audiencias publicas,
presente o Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz de Direito,
o Senhor, dego, compareceu
o Senhor Major Joaquin José
de Siqueira, e pelo Juiz foi
inquirida a testemunha
Josias Lima, como adiante
se vê; do que para constar
lavrei este termo. Eu José
Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi.

24
2.^a Testemunha *Rayma*
Josias Lima, com trinta e
seis annos de idade, solteiro,
natural do Estado da Para-
hyba do Norte, Advogado,
residente nesta Villa. Aos
Costumes disse nada. Teste-
munha que presta o com-
promisso legal e prometeu
dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado.
Escrevendo a inquirição com
relação a petição de fl.^o disse
que conhece Doutor Mano-
el Amaro Lopes Perreira desde
quando veio para esta Comar-
ca exercer o cargo de Promo-
tor de Justica, isto no anno
de mil novecentos e quarenta;
que tendo depois o mesmo
se retirado para Cuyabá, tor-
nou a se encontrar com elle,
em via que desta Villa para
Mauadós, tendo apenas o arinte-
do do paquete em que subia,
que ainda em Maio quando
o declarante estava se prepa-
rando para sua repatriada

referida viagem a Mauaõs,
sabendo que o Doutor
Amaro viajara com destino
a esta Villa, deu elle de-
clarante suas ordens para
que a casa do declarante
estivesse a disposicão do
mesmo Doutor Amaro,
que voltando o declara-
nte de Mauaõs e encontra-
do-se em Porto Velho com
o Doutor Amaro Lopes, no
Cartorio do Tabelião Guerra,
o mesmo Doutor Amaro
lhe declarou que, digo, de-
clarou em palestra, que
estava residindo em Porto
Velho em casa do Doutor
Sarajuna e que não viera
para aqui porque não encon-
traria nesta Villa o mesmo
conforto, mas que quase
diariamente ia a Santo

25
Bayma

Santo Antonio a serviço de
sua profissão; que o Doutor
Amaro até hoje continuou
residir em Porto Velho. E
como nada mais disse nem
lhe foi perguntado man-
dou o Juiz encerrar este
depoimento depois de
lido e achado conforme
o que vai por todos assi-
gnado. Eu José Casimiro
Bayma, Escrevo que o
Escrevi.

João José & Trêz Comendados
Juiz de Paz
João Casimiro Bayma

Conclusão

Nas diversas dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentas e quinze
em meu cartorio faço

faço estes autos conclu-
ros do Meretissimo Dou-
tor Juiz de Direito; do
que para constar larro
este termo. Eu José Casi-
mino Bayma, Escrivão
que Presorei.

— O P S —

Nota ao Autor por
cinco dias para
impregnação.

A Acto, 17-8-917

F. Continha

Data

Nos dezeseite dias do mez
de Agosto do anno de mil
novecentos e dezeseite, em meu
cartorio me foram estes
autos entre que por parte
do Meretissimo Doutor
Juiz de Direito; do que
para constar larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que presorei.

Rebdo —

Cópia - Termo de Audiência - Aos quinze dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e oitenta e sete, no Juizado da Santa Auditoria do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, em meu escritório a Rua Tirica da Veiga, na sala designada para os audiências do Meretissimo Luiz de Oliveira desta Comarca Doutor José Julio de Freitas Custodio, presente e o Bacharel Venceslau Venceslau Rodrigues, Cammigo, Escrivo de seu cargo e haie o nomeado, mandam o Luiz Cammigo a abertura da audiência a Tagua de Campaíria e mais formalidades da lei, o que foi feito pelo Tarteiro dos Auditores Arlindo Corraço Aguiar. Comparecem o advogado Doutor Manoel Amara Loures Pereira e disse que ha accão repressiva em que elle autor move contra Joaquim José de Siqueira e Cam-

Conferem despatch
ante Luiz, puma ci-
ta puma em prova
aigo, a excepção de
inconfutancia ao
Luiz em prova por uma
dilação de dez dias pe-
ra a revelia e requie-
ria que fume assigna-
dos sob juramento. O Luiz au-
ferio e suas assignações
não comparecem o mes-
mo effecto. Não ha-
vendo nada mais a
trator sobre o auto Luiz
necesse a audiência
em de formatação de
do estylo, o que foi feito
pelo referido terceiro; de
que para curador faze
este termo que vai por
termo assignado. Com
Eis fize, Presença Lu-
thiano que o escreveu
Laci Lacio de Freitas Can-
tinho, Vulpiano Tancredo
Rodrigues Macchada, Ma-
roes Clemente Lopes Pereira,
Clementino Gancas dos
Santos, Orosio M. Pinto,
Orlando Corroto Ayres.
Era o que se curou
no referido termo de au-

29
Bayma

Quauncia, do qual
me reporto e do qual
heut e finalmente ex-
trahia presente Copia
que Confere e Concer-
te com o original e
por achal-a em toda
Conforme, Subcrevo
e assigno nesta Villa
de Santo Antonio do Rio
Madeira aos dezesseis
dias do mez de Novem-
bro do anno de 1777
mille e oitocentos e oitenta e sete.

O Escrivoe Intendente

Giftaria

Ce C por m m
Giftaria

1777
82m
2

15.2m

Certidao

Certifico que expurou o praso
seu que nem humas das par-
tes tirese feito proras, e re-
pido e verdade do que dou
fe. Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, 30 de Novem-
bro de 1777 O Escrivoe

José Casimiro Bayma

Conclusão

Das trinta dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e dezesete, em
meu cartorio faco estes
autos conclusos ao Muetis-
simo Juiz de Direito do
que larro este termo. Eu
Jose Casimiro Payma
Escrivão que o escrevi.

Contado, celledo e
presencado, a conclusão.

De Antonio de Rio
Macedo, em 1. de Dez. 917
F. Continha

Data

Das treis dias do mez de Dezen-
bro do anno de mil novecen-
tos e dezesete, em meu cartorio
me foram estes autos entregues
com o respeitavel despacho
supra do que larro este termo.
Eu Jose Casimiro Payma
Escrivão que o escrevi.

30
Guia
Pagamentos autos o sello
de vinte duas folhas escri-
ptas e cinco em branco.
Silla de Santo Antonio
do Rio Madeira, 18 de De-
zembro de 1917
O Escriva
Jose Casimiro Payma